

DECISÃO COREN-RO n. 014, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a absolvição da profissional de Enfermagem Cirléia Gatti da Silva Coren-RO nº 288.901-ENF – PED Coren-RO Nº 008/2014.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Ético Disciplinar do Coren-RO nº 008/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 75ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 26 de março de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Declarar extinta a pretensão de punibilidade contra a profissional de Enfermagem Cirléia Gatti da Silva - Coren-RO nº 288.901-ENF, em junção de prescrição, nos termos do art. 156 do Código de Processo Ético, aprovado pela Resolução Cofen nº 370/2010, combinado com o art. 1º, da Lei 6.838/1980.

Art. 2 - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto velho, 29 de março de 2021.

Regis André Georg
Coren-RO n. 245968-ENF
Conselheiro Relator

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente